

Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, descontadas as despesas de remoção e custódia.”

Art. 3º O inciso XVIII do art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. Conduzir veículo:

“.....

“XVIII – reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104, ou considerados inaptos para circular em território nacional, nos termos do art. 104-A; (NR)

“.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com a modernização que vem ocorrendo nas fábricas e montadoras de veículos no Brasil, ocorreu uma sensível redução nos preços dos veículos automotores, propiciando o acesso mais generalizado a esse meio de transporte, que num passado bastante próximo estava reservado apenas às camadas mais abastadas da população.

Porém, cresceu igualmente o comércio de veículos usados, o que interfere no mercado de veículos novos, fazendo com que algumas fábricas e montadoras pensem em deixar o Brasil, preferindo países que lhes propiciam uma maior facilidade na colocação de seus produtos. Isso vem causando uma onda de desemprego no setor, além de trazer sérios prejuízos ao País.

Por outro lado, houve um aumento sensível no volume de tráfego verificado nas rodovias e vias urbanas do País, pelo excesso de veículos em circulação. Muitos desses veículos encontram-se em péssimas condições de conservação e uso, estando, na maioria das vezes, impossibilitados de circular com segurança.

É comum depararmos com veículos cujo valor de mercado não atinge sequer o valor de determinadas multas de trânsito e, quando envolvidos em acidentes com outros veículos, seu preço de venda não cobre o valor dos prejuízos causados. Além disso, seu baixíssimo valor de mercado vem servindo de incentivo para jovens praticarem verdadeiras loucuras.

Para evitar esses problemas, em países desenvolvidos, como por exemplo o Japão, a vida útil dos automóveis e motocicletas é controlada pela administração pública, evitando, dessa forma, que veículos sem as

mínimas condições de segurança continuem a trafegar nas vias públicas. Em nosso País, o Código de Trânsito também prevê a realização de uma inspeção de segurança e de emissão de poluentes e de ruído, mas a mesma ainda não foi implementada, em virtude da necessidade de regulamentação de alguns pontos pelo CONTRAN.

A inspeção pretende coibir o livre tráfego de veículos mal conservados e sem segurança. Com isso diminui também a incidência de graves acidentes, os quais, na maioria das vezes, resultam em vítimas fatais ou deixam seqüelas permanentes, afetando diretamente os setores de saúde pública e de previdência social.

Com a proposição que estou oferecendo à apreciação da Casa, pretendo estabelecer parâmetros mínimos a serem observados para que os veículos automotores sejam considerados aptos a circular em território nacional. Esses parâmetros deverão orientar a realização das inspeções de segurança mencionadas, bem como a aplicação de multa aos proprietários dos veículos considerados inaptos.

Outra medida inserida diz respeito ao destino dos veículos abandonados nos depósitos dos órgãos de trânsito por seus proprietários que, muitas vezes, não acham compensador fazer os reparos necessários para que os mesmos possam circular em condições adequadas de segurança. Uma vez caracterizado o abandono, esses veículos serão alienados, ainda que na forma de sucata, e a receita decorrente da alienação será destinada ao FUNSET, para ajudar no financiamento de programas de segurança e educação de trânsito.

Espero, com essa iniciativa, contribuir para que essas verdadeiras bombas sobre rodas sejam tiradas de circulação, bem como para provocar um aumento nas aquisições de veículos novos. Assim, moderniza-se a frota de veículos em circulação no País e evita-se, também, o desemprego no setor automobilístico e mudanças de fábricas e montadoras.

Estou cômico da relevância da medida ora apresentada, a qual, certamente trará inúmeros benefícios para a Nação brasileira, e confiante na conscientização e no apoio dos eminentes pares para que o presente projeto seja convertido em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado VANDER LOUBET